



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 10093/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. IMCA – Concessão de prazo para elaboração e anexação de cálculos proventuais, considerando a proporcionalidade em relação ao tempo de contribuições.

RESOLUÇÃO RC1 – T C- 00187/2013

1. **Origem:** IMCA - Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Municipais de Cacimbas.

2. **Aposentando:**

2.1. **Nome:** JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA.

2.2. **Cargo:** Auxiliar de Serviços Gerais.

2.3. **Idade:** 66 anos.

2.4. **Matrícula:** 265.

2.5. **Lotação:** Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento do Município de Cacimbas.

3. **Caracterização da Aposentadoria:**

3.1 **Natureza:** Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais

3.2 **Data do ato:** 14/03/2011– **Publicação:** Jornal Oficial do Município.

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de exame da legalidade da concessão de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do **Sr. José Raimundo Pereira**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 265, lotado na Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento do Município de Cacimbas, concedida através da Portaria AP nº 01/2011, publicada no Jornal Oficial do Município em 14 de março de 2011.

A Unidade Técnica, em seu relatório inicial, constatou a ausência dos cálculos proventuais, considerando a proporcionalidade em relação ao tempo de contribuição, concluindo ser necessária a notificação da autoridade responsável.

Devidamente notificado (fls. 37), o Sr. Dimas da Cunha de Lima, Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Municipais de Cacimbas, deixou escoar o prazo que lhe foi assinado para apresentação de defesa.

Diante dos fatos, este Relator entende ser cabível a baixa de Resolução ao atual Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Municipais de Cacimbas, assinando-lhe prazo para corrigir a fundamentação do ato aposentatório, de acordo com o relatório da Auditoria à fl. 35.

É o Relatório, tendo sido determinadas as notificações de praxe.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, o Relator **vota** no sentido de que esta Egrégia Câmara **baixe** a presente **Resolução**, assinando prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Municipais de Cacimbas, Sr. Dimas da Cunha de Lima, a fim de que elabore e apresente a esta Corte de Contas os cálculos proventuais, considerando a proporcionalidade em relação ao tempo de contribuição, conforme Relatório da Auditoria á fls. 35, sob pena de aplicação de multa, com fulcro no art. 56, IV da LOTCE-PB.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-10093/11, resolvem os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, baixar a presente Resolução assinando prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Municipais de Cacimbas, a fim de que elabore e apresente cálculos proventuais, considerando a proporcionalidade em relação ao tempo de contribuição, conforme Relatório da Auditoria á fls. 35, sob pena de aplicação de multa, com fulcro no art. 56, IV da LOTCE-PB.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 03 de Outubro de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB